



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº101/2024 (DJU)

**CONTRATO CEDAE N.º 101/2024 (DJU)**, que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a sociedade de advogados **DIOGO TEBET SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Jurídico, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, doravante denominada **CEDAE**, e sociedade de advogados **DIOGO TEBET SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediada na Av. Almirante Barroso, 22, sala 501, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.354.318/0001-73, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. DIOGO TEBET DA CRUZ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/006740/2024**, mediante **Inexigibilidade de Licitação n. 007/2024**, com fundamento no art. 30, inciso II, alínea “e” da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Destina-se o presente ajuste à contratação de “SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CRIMINAL PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA CEDAE EM TODOS OS INQUÉRITOS POLICIAIS EM QUE ENVOLVENDO A COMPANHIA, SENDO ELES: 921-00044/2012, 200-00164/2019, 921-00253/2019, 200-0023/2018, 200-00209/2019, 200-00014/2020, 911-00206/2018, 200-00211/2024, 200-00553/2023 E NO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 1.30.020.000071/2020-3 BEM COMO EM TODOS OS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS PENAIIS QUE JÁ TIVEREM SIDO INSTAURADOS ATÉ A DATA ASSINATURA DO CONTRATO, QUE TRATEM SOBRE **INTERCORRÊNCIA HAVIDA NO SISTEMA IMUNAN LARANJAL QUE CAUSOU A INTERRUPÇÃO OPERACIONAL ENTRE OS DIAS 03/04/2024 E 05/04/2024 RAZÃO DA PRESENÇA DA SUBSTÂNCIA POLUENTE TOLUENO ENCONTRADA NO LOCAL DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA**”, conforme aprovado em Resolução de Diretoria atuada sob o index 81920940 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** - O **Termo de Referência** (index 81215897) e a **Proposta** da contratada (index 79924592) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

**Parágrafo Segundo** – Como produto dos serviços desenvolvidos, a **CONTRATADA** apresentará

mensalmente, até o prazo final de execução do contrato ou até o encerramento de todos os inquéritos, relatório mensal de acompanhamento, nos termos do item 15, letra “v” do Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro** - Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto no contrato e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade técnica do advogado DIOGO TEBET DA CRUZ.

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e

l) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser concluído antes, pelo encerramento definitivo de todos os inquéritos policiais e procedimentos de investigação previstos neste contrato. A contagem do prazo se iniciará a partir da ordem de início emitida pela CEDAE, condicionada à assinatura deste contrato..

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, que somente será emitido após o encerramento definitivo de todos os inquéritos e procedimentos de investigação patrocinados pela **CONTRATADA**..

**Parágrafo Segundo** - As partes poderão celebrar aditivo para regularizar o prazo da contratação caso se verifique atraso na finalização dos inquéritos/procedimentos de investigação, observando para tanto, somente no que couber, o disposto no art. 205 do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação de prazo operada por motivos alheios à vontade das partes, ou mesmo por culpa de qualquer uma delas, não justificará, por si só, qualquer solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, uma vez que o pagamento à **CONTRATADA** ocorrerá de forma antecipada, ficando vedada, também, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão de seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2024000891

**PARÁGRAFO ÚNICO** Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

A presente contratação será executada em regime de execução por tarefa, no valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 79924592 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) a nota fiscal dos serviços;

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;

c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

**Parágrafo Quinto**– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando a cláusula sexta do contrato, no prazo de até 30 dias contados da assinatura do contrato, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será autorizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava).

**Parágrafo Segundo** - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

**Parágrafo Quarto** – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**,

sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irrevogáveis durante todo o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

A garantia contratual foi dispensada pela área demandante conforme justificativa anexada no item 9 do Termo de Referência dessa contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

**a)** advertência;

**b)** multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

**i)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto

no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes reduzido a termo no processo, desde que para tanto seja devolvido pela **CONTRATADA** o valor correspondente aos meses pendentes de execução, que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a contar da data do pagamento antecipado efetuado pela CEDAE.ou

III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor correspondente aos meses que faltarem para a finalização do contrato, devidamente atualizado pelo IGPM-FGV. A rescisão unilateral que se fundamentar especificamente no abandono dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, caracterizado pela ausência dos relatórios mensais ou pelo não cumprimento das diligências que se fizerem necessárias no curso dos inquéritos, importará na obrigação de restituir à **CEDAE** o valor pago, que será acrescido de multa de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Quarto** - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Quinto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a **CONTRATADA** antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as

obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de

correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

**Parágrafo Terceiro** - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

**Parágrafo Quarto** - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos .

**Parágrafo Quinto** - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

**Parágrafo Sexto** - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

**Parágrafo Sétimo** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

**Parágrafo Oitavo** - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela **CONTRATADA** serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

**Parágrafo Nono** - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a **CONTRATADA** efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Décimo**- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

**Parágrafo Segundo** – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

**Parágrafo Terceiro** – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

**Parágrafo Quarto** – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento dessa notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

**Parágrafo Quinto** – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

**Parágrafo Sexto** - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais) , para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e

condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**AGUINALDO BALLON**

Diretor Presidente

**DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA**

Diretor Jurídico

Pela **CONTRATADA**:

## DIOGO TEBET DA CRUZ

Representante

Rio de Janeiro, 30 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Tebet da Cruz, Usuário Externo**, em 02/09/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 02/09/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 04/09/2024, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **82204033** e o código CRC **217811FC**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006740/2024

SEI nº 82204033

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024.

Ao Ilmo. Senhor  
**Dr. Diogo Mentor**  
**Diretor Jurídico CEDAE**  
Via e-mail

**CONFIDENCIAL**

**Ref.: Proposta de honorários revisada**  
**Acompanhamento procedimentos investigativos criminais de interesse da**  
**CEDAE**

Prezada Dr. Diogo Mentor,

Conforme solicitado em mensagem enviada no último dia 19 de julho, e atendendo as ponderações de Vossa Senhoria, sirvo-me da presente para encaminhar proposta de honorários revisada referente à atuação de nosso escritório na defesa dos interesses da CEDAE no acompanhamento de procedimentos criminais investigativos perante a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA), Delegacia de Crimes Fazendários (DDEF), Delegacia Fazendária (DELFAZ) e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, constantes em planilha enviada, e especialmente o caso referente “a *intercorrência*

*havida no Sistema Imunana-Laranjal que causou a interrupção operacional entre os dias 03/04/2024 e 05/04/2024, em razão da presença da substância poluente tolueno, encontrada no local de captação de água bruta”, que poderá tipificar condutas previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98).<sup>1</sup>*

Primeiramente, é com grande satisfação que recebemos a presente consulta para envio de proposta de honorários a fim de patrocinar causa de interesse da companhia.

Nosso escritório é especializado na área criminal, sendo dimensionado para prover atendimento personalizado e em regime de tempo integral na defesa dos interesses de seus clientes, pautando-se pela excelência, ética, eficiência e disponibilidade na prestação de serviços advocatícios. Nossa equipe é altamente especializada na seara criminal na atuação contenciosa, notadamente em crimes corporativos, destacando-se crimes ambientais e econômico-financeiros (*corporate crimes*), bem como na análise preventiva de condutas que podem gerar consequências sob o ponto de vista criminal, conduzindo eventualmente à responsabilização penal de dirigentes da empresa e demais *stakeholders* e, em alguns casos, da própria pessoa jurídica.

Adicionalmente, nosso escritório possui larga experiência na assessoria de sociedades empresárias lesadas por condutas de terceiros, auxiliando na realização de auditorias internas, acompanhando e iniciando investigação criminal, atuando como assistente de acusação durante a

---

<sup>1</sup> **Art. 54, Lei nº 9.605/98:** “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. § 2º Se o crime: I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana; II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população; III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade; IV - dificultar ou impedir o uso público das praias; V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos: Pena - reclusão, de um a cinco anos. § 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.”

persecução criminal, com vistas a buscar o ressarcimento civil dos danos causados e responsabilização penal dos envolvidos.

Especificamente à temática penal ambiental, nosso escritório possui larga expertise na matéria, assessorando e atuando em defesa dos interesses de destacada companhia aberta do setor de Petróleo e Gás há muitos anos, contando com vitórias expressivas e relevantes.

Cabe destacar que nosso escritório é reconhecido por vários anos seguidos como um dos escritórios mais admirados do país na área penal pela publicação Análise Advocacia,<sup>2</sup> sendo reconhecido como referência no setor de Petróleo e Gás pela mesma publicação.

- **Da atuação profissional**

Nossa atuação se dará na assessoria dos interesses da contratante no que tange ao acompanhamento do tramite dos seguintes procedimentos investigativos criminais: (i) IP nº 164/2019, IP nº 209/2019, IP nº 14/2020, R.O. nº 553/2023 e IP nº 211/2024, todos em trâmite perante a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA); (ii) IP nº 44/2012 e IP nº 253/2019, ambos em trâmite perante a Delegacia Fazendária (DELFAZ); (iii) IP nº 23/2018, em tramite perante a Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimonio Histórico e Cultural, da Polícia Federal do Rio de Janeiro (DELEMAPH/PF); (iv) IP nº 206/2018, em tramite na Delegacia de Defraudações e (v) PIC nº 30.020.000071/2020-31, em trâmite perante a

---

<sup>2</sup> <https://analise.com/dna/perfil-do-escritorio/diogo-tebet-advogados-43891>

Procuradoria da República no Paraná, Núcleo de Combate à Corrupção, Ministério Público Federal, e todos os procedimentos investigativos penais que tratem sobre *“a intercorrência havida no Sistema Imunana-Laranjal que causou a interrupção operacional entre os dias 03/04/2024 e 05/04/2024, em razão da presença da substância poluente tolueno, encontrada no local de captação de água bruta”*, que já tiverem sido instaurados até a data da assinatura do contrato. Estão abarcados na presente proposta atuação no acompanhamento em oitivas de pessoas relacionadas à contratante; reuniões; confecção de petição com esclarecimentos juntando eventuais documentos; interlocução e despacho com representantes do Ministério Público, Polícia Judiciária e Magistrado, tudo até o relatório final das mencionadas investigações.

- **Honorários advocatícios**

Nesse sentido, atendendo as ponderações feitas por Vossa Senhoria, nossos honorários foram orçados em **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil mil reais)**,<sup>3</sup> que deverão ser liquidados em parcela única.

Com o aceite da proposta, os valores devem ser depositados na seguinte conta corrente, sendo certo que emitiremos a correspondente nota fiscal:

**Diogo Tebet Sociedade de Advogados**  
**Banco do Brasil**  
**Ag. 1251-3**  
**C/C 224.224-9**  
**CNPJ nº 17.354.318/0001-73**

---

<sup>3</sup> No caso de posterior oferecimento de denúncia nos referidos procedimentos, com deflagração de ação penal em juízo, novos honorários serão orçados para eventual atuação.

Sendo o que me cabia informar, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, subscrevo-me.

Cordialmente,



Diogo Tebet  
OAB/RJ 127.188

**DE ACORDO:**

---

**CEDAE**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – OBJETO**

Serviços advocatícios especializados na área criminal para a defesa dos interesses da **CEDAE** em todos os Inquéritos Policiais em curso envolvendo a Companhia, sendo eles: 921-00044/2012, 200-00164/2019, 921-00253/2019, 023/2018, 200-00209/2019, 200-00014/2020, 911-00206/2018, 200-00211/2024, 200-00553/2023 e no PIC [1.30.020.000071/2020-31](#), bem como em todos os procedimentos investigativos penais que já tiverem sido instaurados até a data da assinatura do contrato, que tratem sobre “*a intercorrência havida no Sistema Imunana-Laranjal que causou a interrupção operacional entre os dias 03/04/2024 e 05/04/2024 em razão da presença da substância poluente tolueno encontrada no local de captação de água bruta*”.

### **2 – JUSTIFICATIVA**

Necessidade de contratação de escritório de advocacia especializado na seara criminal a fim de acompanhar procedimentos criminais em curso que envolvam a CEDAE, bem como em todo e qualquer procedimento já instaurado envolvendo a CEDAE, relacionado ao episódio da intercorrência havida no Sistema Imunana-Laranjal que causou a interrupção operacional entre os dias 03/04/2024 e 05/04/2024 em razão da presença da substância poluente tolueno encontrada no local de captação de água bruta.

Merece especial atenção o IP 200-00014/2020, inaugurado para apurar possível crime de poluição praticado por meio de despejo irregular de resíduos (da lavagem de decantadores) no Rio Guandu.

Esse tema - despejo irregular de resíduos - é de especial relevância e interesse para a Companhia, e também é objeto do Inquérito Civil nº 06/2020, instaurado em 27/01/2020 para apurar responsabilidade da CEDAE pelos danos ambientais decorrentes do lançamento irregular de efluentes industriais, oriundos da lavagem de decantadores da ETA Guandu (“lodo”).

Trata-se de Inquérito Civil em que está sendo discutida precisamente a possibilidade de responsabilização ambiental de grande porte, sendo o último valor atingido a monta de **RS\$ 418.674.191,00 (quatrocentos e dezoito milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e um reais), atualizado apenas até 07/2022.**

Assim sendo, resta evidente que permitir o prosseguimento do citado inquérito, sem um advogado com

*expertise* no tema envolvido é extremamente temerário e pode acarretar em eventual ajuizamento de ação penal, além de desdobramentos em outras searas, com pagamento pela CEDAE de valores extremamente elevados a título de reparação ambiental.

Neste giro, é imperioso destacar que é fato público e notório que no bojo da Diretoria Jurídica, o corpo jurídico interno da Companhia não dispõe de um setor específico para a análise de processos ou procedimentos criminais, não havendo um “Contencioso Criminal”. Existe apenas um setor específico para análise contenciosa nas searas Cível, Tributário e Trabalhista.

O setor de Controle Externo é o único que consegue auxiliar na defesa dos interesses da CEDAE nestes casos, porém, igualmente não é um setor que é destinado com exclusividade para atuação na área criminal, sendo possível afirmar que a Companhia não possui um setor com advogados especializados para atuação nesta área.

Assim, é imperiosa a realização de contratação de um escritório especializado na matéria para defender os interesses da Companhia e de seus gestores, nos Inquéritos policiais já instaurados, como também naqueles decorrentes em razão da intercorrência havida no Sistema Imunana-Laranjal que causou a interrupção operacional entre os dias 03/04/2024 e 05/04/2024, em razão da presença da substância poluente **tolueno**, encontrada no local de captação de água bruta.

Além dos Inquéritos Policiais que estão em andamento, estão sendo realizadas diversas investigações acerca da responsabilidade pela presença da referida substância poluente tolueno na captação, vide os procedimentos informados no objeto da presente contratação pretendida, havendo a necessidade da CEDAE e de seus gestores estarem protegidos e totalmente preparados para o trâmite das investigações e as consequências de seu eventual resultado.

É de extrema importância a contratação prévia de um escritório especializado na área, antes de eventual cenário negativo para a Companhia ou seus gestores, ao invés de somente decidir por buscar uma contratação quando o cenário já estiver prejudicado, podendo até mesmo restar ineficazes ou inúteis eventuais medidas adotadas pelos escritório.

Portanto, dúvidas não restam quanto à necessidade de realização da contratação de um escritório especializado para atuar nos referidos procedimentos criminais investigativos e administrativos.

Feitos os esclarecimentos acerca da necessidade de contratação de um escritório com especialidade na área criminal, cabe agora demonstrar os motivos da escolha do escritório Diogo Tebet Advogados para atuar nos feitos.

O escritório Diogo Tebet Advogados (<https://tebet.adv.br/>) é um escritório especializado na área criminal. Dimensionado para prover atendimento personalizado e em regime de tempo integral, o escritório tem atuação em todo território nacional na defesa dos interesses de seus clientes.

Após integrar por 10 (dez) anos as mais renomadas bancas de advocacia criminal do Rio de Janeiro, o sócio fundador, Dr. Diogo Tebet, iniciou as atividades do escritório no ano de 2012, contando com equipe de

advogados altamente especializada na seara criminal, notadamente em crimes econômico-financeiros (corporate crimes).

O escritório possui vasta experiência em questões tributárias, societárias, **ambientais**, financeiras e administrativas, que podem gerar consequências sob o ponto de vista criminal, conduzindo eventualmente à **responsabilização penal de seus dirigentes** e demais stakeholders e, em alguns casos, até mesmo da própria pessoa jurídica (CEDAE).

Em especial o sócio que dá nome ao escritório, Dr. Diogo Tebet da Cruz, é Mestre em Direito, na área de concentração Ciências Penais, sub-área Processo Penal pela Universidade Cândido Mendes e Pós-graduado em Direito Ambiental Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Ademais, cabe apontar apenas alguns exemplos de destaque do currículo do Dr. Diogo Tebet, que segue na íntegra no presente processo SEI, *in verbis*:

- Conselheiro Efetivo da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro, de 2016 até presente data;
- Presidente da Comissão de Processo Penal da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro (CPP, OAB/RJ), de 2016 até presente data;
- Coordenador de Processo Penal da Escola Superior de Advocacia, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro (ESA-OAB/RJ), de 2019 até 2023;
- Coordenador e professor no curso “Atualização em Ciências Criminais”, realizado pela Escola Superior de Advocacia, da OAB/RJ, nos anos de 2020, 2021 e 2022;
- Vice-presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro (CDAP, OAB/RJ), de 2016 até 2018;
- Diretor Primeiro Secretário do Instituto dos Advogados Brasileiros, biênio 2012/2014;
- Coordenador adjunto da Pós-Graduação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCrim, desde fevereiro de 2011 até 2014;
- Coordenador adjunto da 6ª região do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCrim, desde março de 2008 até 2015;

O escritório comprovou ter atuado em casos que envolvem responsabilidade criminal por questões de cunho ambiental, que é precisamente o ponto principal dos procedimentos criminais investigativos e administrativos que se pretende que sejam acompanhados de perto por um escritório especializado para a defesa dos interesses da Companhia.

A justificativa de preço também está cabalmente demonstrada, visto que o escritório enviou propostas com aceite expresso de demais empresas em valores semelhantes, em casos análogos ao que se pretende contratar.

Ante o exposto, entende-se pela viabilidade de contratação do Escritório Diogo Tebet Advogados para atuação nos interesses da CEDAE em todos os Inquéritos Policiais em curso envolvendo a Companhia, sendo eles: 921-00044/2012, 200-00164/2019, 921-00253/2019, 023/2018, 200-00209/2019, 200-00014/2020, 911-00206/2018, 200-00211/2024, 200-00553/2023 e no PIC [1.30.020.000071/2020-31](#), bem como em todos os procedimentos investigativos penais que já tiverem sido instaurados até a data da

assinatura do contrato, que tratem sobre “*a intercorrência havida no Sistema Imunana-Laranjal que causou a interrupção operacional entre os dias 03/04/2024 e 05/04/2024 em razão da presença da substância poluente tolueno encontrada no local de captação de água bruta*”.

## **2.1. Motivo da contratação;**

A contratação, portanto, mostra-se necessária para a defesa da Companhia por um escritório especializado na seara criminal, por enquanto na fase pré-processual, com alta penetração no Tribunal de Justiça, em Delegacias e Órgãos relacionados à temática ambiental, a fim de que o escritório possa acompanhar todos os procedimentos realizados, na defesa dos interesses da CEDAE e de seus gestores, na hipótese não apenas de eventual apuração de responsabilidade pela presença da substância poluente tolueno na captação, mas também naquelas que poderão tipificar condutas previstas na Lei de Crimes Ambientais..

## **2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;**

Espera-se que com a contratação do escritório especializado a CEDAE possa estar devidamente amparada no acompanhamento dos procedimentos criminais investigativos e administrativos instaurados, podendo estar preparada em eventual necessidade de defesa dos interesses da própria Companhia e de seus gestores, na hipótese de eventual apuração de responsabilidade pela presença da substância poluente tolueno na captação de água bruta, bem como nos procedimentos relacionados à possível ocorrência de dano ambiental.

## **2.3. Natureza do serviço, se continuado ou não;**

Serviço continuado a ser prestado até o efetivo término definitivo dos procedimentos criminais investigativos e administrativos, a saber: Inquéritos Policiais 921-00044/2012, 200-00164/2019, 921-00253/2019, 023/2018, 200-00209/2019, 200-00014/2020, 911-00206/2018, 200-00211/2024, 200-00553/2023 e no PIC [1.30.020.000071/2020-31](#), bem como em todos os procedimentos investigativos penais que já tiverem sido instaurados até a data da assinatura do contrato, que tratem sobre “*a intercorrência havida no Sistema Imunana-Laranjal que causou a interrupção operacional entre os dias 03/04/2024 e 05/04/2024 em razão da presença da substância poluente tolueno encontrada no local de captação de água bruta*”, ou até o término do presente contrato.

## **2.4. Definição se a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.**

O objeto não é comum.

## **2.5. Justificativa da Inexigibilidade ou dispensa de licitação, quando for o caso;**

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão, impacto financeiro e possibilidade de responsabilização criminal da própria Companhia ou de seus gestores, buscou-se prestador de serviços que possuísse especialização e experiência em processos na área criminal, tanto na fase processual quanto na fase pré-processual.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

**II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### **3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Prestação de serviços advocatícios especializados na área criminal para a defesa dos interesses da CEDAE nos Inquéritos Policiais 921-00044/2012, 200-00164/2019, 921-00253/2019, 023/2018, 200-00209/2019, 200-00014/2020, 911-00206/2018, 200-00211/2024, 200-00553/2023 e no PIC [1.30.020.000071/2020-31](#), bem como em todos os procedimentos investigativos penais que já tiverem sido instaurados até a data da assinatura do contrato, que tratem sobre “*a intercorrência havida no Sistema Imunana-Laranjal que causou a interrupção operacional entre os dias 03/04/2024 e 05/04/2024 em razão da presença da substância poluente tolueno encontrada no local de captação de água bruta*”.

#### **3.1- Especificação do Serviço**

<b>Item</b>	<b>Código IFS</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
-------------	-------------------	---------------------------------	-------------	--------------

	201601006	Prestação de serviços advocatícios especializados na área criminal para a defesa dos interesses da CEDAE nos Inquéritos Policiais 921-00044/2012, 200-00164/2019, 921-00253/2019, 023/2018, 200-00209/2019, 200-00014/2020, 911-00206/2018, 200-00211/2024, 200-00553/2023 e no PIC <a href="#">1.30.020.000071/2020-31</a> , bem como em todos os procedimentos investigativos penais que já tiverem sido instaurados até a data da assinatura do contrato, que tratem sobre “ <i>a intercorrência havida no Sistema Imunana-Laranjal que causou a interrupção operacional entre os dias 03/04/2024 e 05/04/2024 em razão da presença da substância poluente tolueno encontrada no local de captação de água bruta</i> ”.		
--	-----------	--	--	--

#### 4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão, impacto financeiro e possibilidade de responsabilização criminal da própria Companhia ou de seus gestores, buscou-se prestador de serviços que possuísse especialização e experiência em processos na área criminal, tanto na fase processual quanto na fase pré-processual.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

**II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho

é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## 5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

### 5.1- Qualificação Econômica-financeira

a. (  ) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b. ( ) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. ( ) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

### 5.2- Qualificação Técnica

a. (  ) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica; [\[1\]](#)

b. ( ) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

c. ( ) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia):** declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

d. ( ) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo [\[2\]](#);

e. ( ) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

## **6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:**

### **6.1- ( X ) SERVIÇO:**

**6.1.2- ( ) de natureza contínua ou ( X ) de escopo;**

**6.1.3- ( ) com mão de obra alocada ou ( X ) sem mão de obra alocada;**

**6.1.4- ( ) regime de execução empreitada por preço unitário; ( ) Regime de execução empreitada por preço global; ( X ) Regime de execução por tarefa ( ) contratação integrada ( ) contratação semi-integrada**

### **6.1-( ) AQUISIÇÃO:**

**6.1.1-( ) forma de fornecimento integral; ( ) forma de fornecimento parcelado; ou ( ) forma de fornecimento contínuo**

## **7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será até o encerramento definitivo dos Inquéritos Policiais 921-00044/2012, 200-00164/2019, 921-00253/2019, 023/2018, 200-00209/2019, 200-00014/2020, 911-00206/2018, 200-00211/2024, 200-00553/2023 e no PIC [1.30.020.000071/2020-31](#), bem como em todos os procedimentos investigativos penais que já tiverem sido instaurados até a data da assinatura do contrato, que tratem sobre “*a intercorrência havida no Sistema Imunana-Laranjal que causou a interrupção operacional entre os dias 03/04/2024 e 05/04/2024 em razão da presença da substância poluente tolueno encontrada no local de captação de água bruta*”, com prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

## **8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:**

A execução do contrato se dará mediante atuação específica no âmbito dos Inquéritos Policiais 921-00044/2012, 200-00164/2019, 921-00253/2019, 023/2018, 200-00209/2019, 200-00014/2020, 911-00206/2018, 200-00211/2024, 200-00553/2023 e no PIC [1.30.020.000071/2020-31](#), bem como em todos os procedimentos investigativos penais que já tiverem sido instaurados até a data da assinatura do contrato, que tratem sobre “*a intercorrência havida no Sistema Imunana-Laranjal que causou a interrupção operacional entre os dias 03/04/2024 e 05/04/2024 em razão da presença da substância poluente tolueno encontrada no local de captação de água bruta*”.

## **9- GARANTIA CONTRATUAL**

Não será necessária garantia, visto que o valor dos honorários reflete a monta de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil), que serão pagos em parcela única, à vista.

## **10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO**

## **PRODUTO OU SERVIÇO**

Não será necessária garantia, visto que o valor dos honorários reflete a monta de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil), que serão pagos em parcela única, à vista.

## **11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Não se admitirá subcontratação.

## **12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Não se admitirá a participação de consórcio.

## **13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se aplica.

## **14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os honorários serão de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil), e serão pagos em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

## **15- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem Obrigações do Contratado:

- A. Conduzir os serviços de acordo com as normas legais e prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, devidamente aprovado pela CEDAE, mantendo no local dos serviços, preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;*
- B. Prestar, sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;*
- C. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;*
- D. Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CEDAE, salvo com autorização expressa e por escrito do mesmo;*
- E. Solicitar à CEDAE, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativo aos procedimentos criminais investigativos e administrativos que são objeto do presente Termo de Referência;*
- F. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;*
- G. Somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da CEDAE;*
- H. Não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CEDAE;*
- I. Não emitir parecer de interesse conflitante com o da CEDAE para outro cliente;*
- J. Não adotar postura, posição ou entendimento jurídico que possa refletir um conflito de interesses com*

*os interesses da CEDAE;*

- K. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CEDAE, sob seus cuidados profissionais;*
- L. Modificar a prestação de serviço de acordo com as solicitações feitas pela CEDAE, caso a Companhia entenda que certos tópicos imprescindíveis não foram devidamente abordados;*
- M. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;*
- N. Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;*
- O. Possuir todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratado;*
- P. Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução do contrato;*
- Q. Arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados;*
- R. Providenciar, por sua conta e às suas expensas todos os seguros exigidos por lei;*
- S. Responder às solicitações, elaborar relatórios, enviar representante sempre que solicitado pela Contratante;*
- T. Manter a Contratante informada sobre o desenvolvimento de seus serviços;*
- U. Restituir integralmente os valores recebidos pela contratante e arcar com multa de 10% sobre a totalidade dos valores recebidos, em caso de rescisão pelo contratado antes do término dos Inquéritos Policiais em curso envolvendo a Companhia, sendo eles: 921-00044/2012, 200-00164/2019, 921-00253/2019, 023/2018, 200-00209/2019, 200-00014/2020, 911-00206/2018, 200-00211/2024, 200-00553/2023 e no PIC [1.30.020.000071/2020-31](#), bem como em todos os procedimentos investigativos penais que já tiverem sido instaurados até a data da assinatura do contrato, que tratem sobre “a intercorrência havida no Sistema Imunana-Laranjal que causou a interrupção operacional entre os dias 03/04/2024 e 05/04/2024 em razão da presença da substância poluente tolueno encontrada no local de captação de água bruta”.*
- V. Apresentar, para o acompanhamento dos serviços, relatórios mensais sobre o andamento e procedimentos adotados nos Inquéritos Policiais relacionados no item 1 do presente termo de referência.*

## **16 - AMOSTRA**

Não se aplica.

## **17- VISITA TÉCNICA**

Não se aplica.

## **18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

Não se aplica.

## 19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será formalizado por intermédio de contrato assinado por ambas as partes.

**Autorizo a abertura do processo para contratação direta nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa.**

Rio de Janeiro, 15/08/2024

**Diogo Mentor de Mattos Rocha**  
**Diretor Jurídico**

[1] Quando a contratada alegar ausência de determinação legal de registro para o exercício de suas atividades, esta declaração deverá ser emitida por escrito.

[2] A comprovação do vínculo da contratada com o profissional que figurará como responsável técnico deverá realizar-se por um dos meios indicados no §1º e §3º do art. 98 do RILC.

Rio de Janeiro, 16 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 16/08/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **81215897** e o código CRC **4BD028AD**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006740/2024

SEI nº 81215897

Avenida Presidente Vargas, 2655, - Bairro Cidade nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone: 21-2332-3640



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

À DJU,

Prezados,

Segue com a publicação inserida no doc. SEI 83318412. Informamos que a publicação no site CEDAE está sendo providenciada.

Att.,

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Gregorio Jasbick, Assistente**, em 17/09/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **83319694** e o código CRC **9FFF489B**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006740/2024

SEI nº 83319694

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone: